



1755702



00135.225807/2020-80

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 01, de 08 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VI, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição da Mesa Diretora indicar membros do CNDH para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos nos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição dos Conselheiros e Conselheiras representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designado/a e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 15ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 04 e 05 de fevereiro de 2021, nos termos da Resolução nº 12, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00135.225807/2020-80;

DESIGNA:

Art. 1º A conselheira SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE e o conselheiro LEANDRO GASPAR SCALABRIN para:

I - Acompanhar a situação de violação de Direitos Humanos das Comunidades quilombolas Quilombos de Marinhos, Rodrigues, Ribeirão e Sape, atingidas pelo rompimento da Barragem de Rejeito de Minério Córrego do Feijão em Brumadinho, Minas Gerais;

II - Apresentar relatório do acompanhamento em subsequente Reunião do Plenário do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 11/02/2021, às 05:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1755702 e o código CRC 10BD07B7.